



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 10, de 18 de março de 2016.

Altera as Deliberações CSDP nº. 01/2014 e nº. 20/2014

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º. O art. 3º da Deliberação CSDP nº. 01/2014, que dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.....

Parágrafo Único. O número de estagiários de pós-graduação não poderá superar a metade do número de estagiários disponibilizados para cada supervisor”.

Art. 2º. O art. 16 da Deliberação CSDP nº. 01/2014, que dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 16

§ 3º - A jornada de estágio para estudantes de pós-graduação é de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais”.

Art. 3º. O art. 20 da Deliberação CSDP nº. 01/2014, que dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 20

§ 4º Poderá haver dispensa de processo seletivo para a contratação de estagiários de pós-graduação, nos casos em que houver indicação pelo Defensor Público supervisor de estudante que foi aprovado em processo seletivo anterior e pertenceu ao quadro de estagiários de graduação da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Defensoria Pública”.

Art. 4º. A Deliberação CSDP n°. 20/2014, que fixa o valor da bolsa-auxílio do estagiário, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

“Art. 2º-A. O valor da bolsa-auxílio do estagiário de pós-graduação fica fixado em R\$ 9,00 (nove reais) por hora de estágio”.

Art. 5º - Esta deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2016.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública